

- b) Dr.ª Cláudia Furtado, do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento;  
 c) Dr. José Feio, dos Hospitais da Universidade de Coimbra;  
 d) Dr.ª Fátima Falcão, do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.;  
 e) Dr. Paulo Carinha, do Hospital de São João, E. P. E.;  
 f) Dr. Francisco Machado, dos Hospitais da Universidade de Coimbra;  
 g) Prof. Dr. António Ferreira, do Hospital de São João, E. P. E.;  
 h) Prof. Dr. Américo Figueiredo, dos Hospitais da Universidade de Coimbra;  
 i) Dr. Miguel Lopes, do Hospital de Santa Luzia de Elvas.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1, devem os serviços e organismos do Ministério da Saúde prestar ao grupo de trabalho toda a colaboração que lhes seja solicitada.

4 — Todas as despesas necessárias ao funcionamento do grupo serão suportadas pelos serviços de origem dos respectivos membros.

24 de Novembro de 2006. — Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado da Saúde.

## Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

### Despacho n.º 25 812/2006

A Novo Nordisk — Comércio de Produtos Farmacêuticos, L.ª, requereu a comparticipação do Estado no preço dos medicamentos *NovoMix 30 Penfill*, Cinco cartuchos, 3 ml, 100 UI/ml, *NovoRapid Penfill*, Cinco cartuchos, 3 ml, 100 UI/ml, *Levemir*, Cinco canetas pré-carregadas, 3 ml, 100 UI/ml, *Actrapid Penfill*, Cinco cartuchos, 3 ml, 100 UI/ml, *Insulatard Penfill*, Cinco cartuchos, 3 ml, 100 UI/ml, e *Mixtard 30 Penfill*, Cinco cartuchos, 3 ml, 30 UI/ml+70 UI/ml.

Instruídos os processos pelo Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), foram emitidos pareceres favoráveis à comparticipação, condicionada pela celebração de contratos que, designadamente, limitassem o preço sobre o qual incide a comparticipação do Serviço Nacional de Saúde para cada embalagem daqueles medicamentos.

Nos termos da alínea d) do n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, foram celebrados acordos entre o INFARMED e o titular das respectivas autorizações de introdução no mercado (AIM) nos quais se assegura que os encargos a suportar pelo Serviço Nacional de Saúde com a comparticipação dos referidos medicamentos estão limitados aos seguintes preços por embalagem: *NovoMix 30 Penfill*, Cinco cartuchos, 3 ml, 100 UI/ml, AIM n.º 3381183, € 39,47, *NovoRapid Penfill*, Cinco cartuchos, 3 ml, 100 UI/ml, AIM n.º 3016383, € 37,60, *Levemir*, Cinco canetas pré-carregadas, 3 ml, 100 UI/ml, AIM n.º 5114889, € 50,86, *Actrapid Penfill*, Cinco cartuchos, 3 ml, 100 UI/ml, AIM n.º 4130084, € 30,79, *Insulatard Penfill*, Cinco cartuchos, 3 ml, 100 UI/ml, AIM n.º 4131587, € 30,79, *Mixtard 30 Penfill*, Cinco cartuchos, 3 ml, 30 UI/ml+70 UI/ml, AIM n.º 4135182, € 30,79, embora os preços de venda ao público para os medicamentos acima identificados sejam, respectivamente, *NovoMix 30 Penfill*, Cinco cartuchos, 3 ml, 100 UI/ml, AIM n.º 3381183, € 41,50, *NovoRapid Penfill*, Cinco cartuchos, 3 ml, 100 UI/ml, AIM n.º 3016383, € 41,50, *Levemir*, Cinco canetas pré-carregadas, 3 ml, 100 UI/ml, AIM n.º 5114889, € 72,00, *Actrapid Penfill*, Cinco cartuchos, 3 ml, 100 UI/ml, AIM n.º 4130084, € 32,76, *Insulatard Penfill*, Cinco cartuchos, 3 ml, 100 UI/ml, AIM n.º 4131587, € 32,76, *Mixtard 30 Penfill*, Cinco cartuchos, 3 ml, 30 UI/ml+70 UI/ml, AIM n.º 4135182, € 32,76.

Os referidos acordos prevêm igualmente, para garantia do cumprimento daqueles preços limites, a restituição ao Serviço Nacional de Saúde do diferencial entre os preços de venda ao público e os preços limites, multiplicado pelo número de embalagens vendidas.

O n.º 6 do artigo 3.º do mesmo decreto-lei prevê que aos medicamentos considerados imprescindíveis em termos de sustentação de vida continua a aplicar-se a comparticipação de 100 % pelo escalão A. É o caso dos medicamentos em causa, na medida em que se tratam de insulinas.

Assim, ao abrigo da delegação constante do despacho n.º 13 118/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 15 de Junho de 2005, e nos termos da alínea d) do n.º 6 do artigo 2.º, do n.º 6 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho:

1 — Autorizo a comparticipação do Estado no preço dos medicamentos *NovoMix 30 Penfill*, Cinco cartuchos, 3 ml, 100 UI/ml, *NovoRapid Penfill*, Cinco cartuchos, 3 ml, 100 UI/ml, *Levemir*, Cinco canetas pré-carregadas, 3 ml, 100 UI/ml, *Actrapid Penfill*, Cinco cartuchos, 3 ml, 100 UI/ml, *Insulatard Penfill*, Cinco cartuchos, 3 ml, 100 UI/ml, e *Mixtard 30 Penfill*, Cinco cartuchos, 3 ml, 30 UI/ml+70 UI/ml, pelo escalão A (100%), nos termos dos contratos celebrados entre o INFARMED e o titular da AIM.

2 — Para efeitos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, os preços dos medicamentos a considerar são os seguintes:

- a) *NovoMix 30 Penfill*, Cinco cartuchos, 3 ml, 100 UI/ml, AIM n.º 3381183, € 39,47;  
 b) *NovoRapid Penfill*, Cinco cartuchos, 3 ml, 100 UI/ml, AIM n.º 3016383, € 37,60;  
 c) *Levemir*, Cinco canetas pré-carregadas, 3 ml, 100 UI/ml, AIM n.º 5114889, € 50,86;  
 d) *Actrapid Penfill*, Cinco cartuchos, 3 ml, 100 UI/ml, AIM n.º 4130084, € 30,79;  
 e) *Insulatard Penfill*, Cinco cartuchos, 3 ml, 100 UI/ml, AIM n.º 4131587, € 30,79;  
 f) *Mixtard 30 Penfill*, Cinco cartuchos, 3 ml, 30 UI/ml+70 UI/ml, AIM n.º 4135182, € 30,79.

3 — Os preços referidos neste despacho, incluindo os de venda ao público, ficam sujeitos às revisões e reduções gerais de preços que eventualmente venham a ser decididas pelo Estado.

30 de Novembro de 2006. — O Secretário de Estado da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

## Administração Regional de Saúde do Alentejo

### Sub-Região de Saúde de Beja

#### Despacho (extracto) n.º 25 813/2006

Por despacho de 21 de Novembro de 2006 do coordenador sub-regional, foi nomeada técnica especialista de radiologia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro do Centro de Saúde de Beja, da Sub-Região de Saúde de Beja, Paula Cristina da Silva Marques Ferreira Filipe, técnica principal de radiologia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do referido quadro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Novembro de 2006. — O Coordenador, *João José da Silva de Pina Manique*.

## Administração Regional de Saúde do Centro

### Sub-Região de Saúde de Aveiro

#### Deliberação (extracto) n.º 1761/2006

Por deliberação de 20 de Outubro de 2006 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, foi autorizada a renovação por mais um ano da licença sem vencimento por um ano concedida a Ana Isabel da Costa Gomes Coelho, enfermeira graduada, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Novembro de 2006. — O Coordenador, *Humberto Rocha*.

#### Deliberação (extracto) n.º 1762/2006

Por deliberação de 14 de Setembro de 2006 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, foi autorizada a concessão de licença sem vencimento a Maria Manuela Henriques Pereira Ferreira, enfermeira graduada, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Novembro de 2006. — O Coordenador, *Humberto Rocha*.

## Sub-Região de Saúde de Castelo Branco

#### Despacho n.º 25 814/2006

Por despacho de 2 de Outubro de 2006 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, foi autorizada a afectação definitiva ao quadro de pessoal do Centro de Saúde de Castelo Branco de João António Rúbio Poças Pires, auxiliar de apoio e vigilância do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Oleiros.

30 de Outubro de 2006. — Pela Coordenadora, o Chefe de Divisão dos Recursos Humanos, *Albino Evangelista Fernandes João*.